

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 001/2017

Normatiza procedimentos da Junta Médica do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará-PREVIJUNO.

A Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 100, de 04 de fevereiro de 2015 c/c o Decreto Municipal nº 198, de 07 de agosto de 2007,

Considerando, a necessidade de normatizar os procedimentos referentes aos serviços de Junta Médica para orientar a atuação dos profissionais, beneficiários e órgão envolvidos nos trâmites administrativos.

Considerando que é objetivo do PREVIJUNO dar transparência e impessoalidade nos serviços prestados,

Considerando a necessidade de regulamentação das atividades da JUNTA MÉDICA DO PREVIJUNO;

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a Orientação Normativa da Junta Médica do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juazeiro do Norte, Ceará- PREVIJUNO, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º A Gestão do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS dos servidores públicos do município de Juazeiro do Norte-CE, no que se refere ao Serviço de Exame Médico Pericial dos segurados e seus dependentes através do trabalho dos médicos perito imprescindível para definir com maior precisão as concessões:

- I. Benefícios por incapacidade
- II. Aposentadoria por Invalidez
- III. Prorrogação de Licença Maternidade por motivo de doença
- IV. Concessão de Salário Família para maior de 14 anos inválido
- V. Pensão por Morte para maior inválido
- VI. Redução de carga horária do servidor
- VII. Entre outros serviços médicos periciais vinculados diretamente as incapacidades laborais dos segurados do RPPS.

Art. 3º Gerenciar a imprevisibilidade ligada a doenças incapacitantes e definir as concessões dos benefícios, obedece ao princípio constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial do Regime previdenciário.

Art. 4º Será observado o limite legal previsto em Lei para utilização da taxa de Administração nas despesas com a perícia médica do PREVIJUNO.

Art. 5º Definir a aplicação imediata das normas procedimentais desta Orientação aos processos em tramitação da perícia médica do PREVIJUNO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte-CE, 05 de julho de 2017.

MARIA DAS GRACAS ALVES SILVA
Gestora do PREVIJUNO- Port.nº014/2017.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017-PREVIJUNO

CAPITULO I

Art. 1º Para os efeitos desta Orientação Normativa considera-se:

- I. **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:** o regime de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por Lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal;
- II. **Unidade Gestora PREVIJUNO :** órgão integrante da estrutura da administração pública municipal de Juazeiro do Norte-CE tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios;
- III. **Atestado/Laudo Médico** – documento emitido pelo Médico Assistente ou odontólogo que informa as condições de saúde/doença do segurado e dependente..
- IV. **O atestado médico** - A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, pelo seu representante legal e conterà, de forma legível e inteligível, as seguintes informações:
 - a) Nome por extenso do servidor examinado ou, do seu dependente indicando o grau na relação familiar;
 - b) Código Internacional da Doença – CID-10, devidamente autorizado pelo servidor;
 - c) Data do início da doença-DID
 - d) Data do Início da Incapacidade
 - e) Nome do médico;
 - f) Nº. do CRM ou CRO;
 - g) Data da emissão e,
 - h) Carimbo e assinatura do médico.
 - i) Sugestão de dias de afastamento de trabalho
 - j) No que couber, o servidor deverá autorizar o médico assistente a prestar informações a Pericia Médica do PREVIJUNO.
- V. **Beneficiário** – segurado e seu dependente;
- VI. **Capacidade Laborativa** – situação em que a pessoa encontra-se em condições físicas e mentais compatíveis com o desempenho de atividades laborativas, de maneira integral ou parcial.
- VII. **Dependente** – pessoa qualificada pela Lei Complementar nº 23/2007, no seu artigo 7º, como dependente.

- VIII. **Incapacidade Laborativa** – impossibilidade da pessoa desempenhar atividade laborativa em consequência de alterações de sua saúde física e mental provocadas por doença ou acidente, podendo ser temporária ou permanente.
- IX. **Inspeção Médica** – ato médico pericial realizado pelo Médico Perito, especialmente habilitado na prática pericial para avaliar e emitir laudo sobre a capacidade laborativa dos segurados e seus dependentes, visando, sobretudo, os benefícios por incapacidade laboral e, ainda, a definição de outras situações que dependem da verificação do estado de saúde e capacidade dos segurados e dependentes.
- X. **Invalidez** – incapacidade total e irreversível para o trabalho em consequência de doença ou acidente.
- XI. **Junta Médica** – conjunto de médicos peritos, designados para realização de inspeção médica;
- XII. **Laudo Médico Pericial** – parecer emitido pelo Médico Perito ou Junta Médica;
- XIII. **Médico Assistente** – profissional da rede pública ou privada que concede o atestado/laudo médico, bem como orienta e acompanha o tratamento do segurado e dependente.
- XIV. **Médico Perito** – profissional que realiza perícia médica na instituição, conforme previsão legal, constata ou não, a incapacidade do segurado para o trabalho.
- XV. **Reversão de aposentadoria** - Reversão é o retorno à atividade, do servidor público aposentado por invalidez, quando insubsistentes os motivos de sua aposentadoria e julgado apto em exame médico pericial.
- XVI. **Relação Doença e Incapacidade** – O conceito fundamental da perícia médica previdenciária diz respeito à diferença entre doença e incapacidade laboral. Muitos aspectos devem ser considerados quando se analisa a capacidade de um doente para sua função. Nem todas as doenças geram incapacidade laboral, existem situações compatíveis com tratamento médico sem afastamento do trabalho.
- XVII. **Homologação de atestado:** aprovação dada por médico ou junta médica do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos.
- XVIII. **Licenças intercaladas:** as provenientes de atestados médicos com o imediato retorno do servidor ao trabalho na data de sua prescrição, sem relação de continuidade;
- XIX. **Licenças continuadas:** as provenientes de atestados médicos que compreendam tratamento continuado sem retorno do servidor ao trabalho, no período de suas concessões.

- XX. **Licenças acumuladas:** as provenientes da soma dos dias de licença no prazo determinado nesta orientação normativa.

CAPITULO II

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

ART. 2º - Compete aos médicos peritos do PREVIJUNO:

- I. Realizar perícias médicas, sejam de forma individual ou em forma de junta médica, quando couber, nos segurados e seus dependentes nas concessões dos benefícios por incapacidade, aposentadoria por invalidez, prorrogação de licença maternidade por motivo de doença, concessão de salário-família para maior de 14 anos inválido e pensão por morte para maior inválido; licença para tratamento de saúde; licença para tratamento em pessoa da família; readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação;
- II. Realizar perícias previstas em Lei em servidores aposentados por invalidez;
- III. Estabelecer os dias de afastamento do servidor;
- IV. Sempre que a JUNTA MÉDICA constatar a necessidade de informações complementares, deverá Solicitar Informação de Médico Assistente - SIMA , através do formulário próprio, tendo como prazo de retorno 30(trinta) dias, a contar da data da solicitação;
- V. Quando o servidor ou seu dependente estiver restrito ao leito, a perícia médica será realizada na residência do servidor ou Unidade Hospitalar.
 - a) O servidor ou seu representante legal deverá trazer provas da condição disposta no Inciso V, para que ocorra o deslocamento do médico perito.
 - b) Serão considerados provas as guias de internamento e/ou atestado do médico assistente sobre o agravamento da doença resultando na impossibilitando do deslocamento do segurado ou seu dependente.
- VI. Quando o servidor estiver em outro Município internado em Unidade Hospitalar ou Clinicas, poderá ter deslocamentos de médicos peritos do PREVIJUNO ou será solicitado por ato formal a pericia médica oficial do Município onde o segurado encontra-se internado, para que seja realizado o exame médico pericial do servidor, sendo encaminhado o Comunicado do Resultado do Exame Médico Pericial ao PREVIJUNO.
- VII. Será submetido a perícia médica servidor que:
 - a) No curso da licença, se julgue em condições de retornar as suas atividades laborais

- b) Mediante convocação do PREVIJUNO para novo exame pericial, neste ultimo motivado por denuncia de irregularidades.
 - c) Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção do benefício a Unidade Gestora Previdenciária notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de dez dias.
 - d) A notificação a alínea “c” far-se-á por via postal com aviso de recebimento - AR ou comunicado formal diretamente ao segurado, ou a seu representante legal.
 - e) Decorrido o prazo concedido pela notificação postal, ou notificação direta, sem que tenha havido resposta, ou caso seja considerada pela Unidade Gestora Previdenciária e Assessoria Jurídica e Previdenciária, como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário.
- VIII. Quando couber, formular despachos em processos administrativos;
- IX. Acompanhar as licenças com período superior a 24 (vinte e quatro) meses, a fim de identificar a necessidade de aposentadoria por Invalidez, continuidade da licença, readaptação do servidor ou alta da licença após análise médica resultante de solicitações de exames, laudos de especialistas que julguem necessários e até avaliações de equipes multiprofissionais;
- X. Assinar os laudos e comunicados de resultados da perícia médica e a diretoria da perícia comunicará o resultado da Perícia diretamente ao servidor periciado, a secretaria de lotação e ao departamento de RECURSOS HUMANOS, solicitando a assinatura de recebimento do comunicado.
- XI. Quando o segurado se negar a assinar o resultado da perícia médica do PREVIJUNO, será feito um termo no formulário sobre a negativa, que será assinado por duas testemunhas.
- XII. Realizar perícia médica nos casos de licenças administrativas de acompanhamento do familiar doente, redução de carga horária nos casos dispostos em Lei Municipal, sendo esta a única responsabilidade legal do PREVIJUNO, pois o deferimento da licença é competência da secretaria de lotação do servidor.
- XIII. Indeferir o resultado do exame médico pericial agendado no PREVIJUNO, por não comparecimento do segurado ou seu dependente ao exame médico pericial, sem justificativa em até 72h (setenta e duas horas) após o horário agendado.
- XIV. Recusar exames especializados que já perderam sua eficácia e/ou validade de acordo com as normas médicas, podendo solicitar exames atualizados. O médico perito não deve admitir conclusão pericial insegura, para tanto deve recorrer a exames subsidiários,

pareceres de especialistas, relatórios dos médicos assistentes ou solicitação de pesquisas realizadas no prontuário do setor médico assistente.

CAPITULO III

PROCEDIMENTOS INERENTES AO EXAME MÉDICO PERICIAL

Art. 3º - Licença saúde prevista no art.76, da Lei nº.12/2006, quando o atestado do médico assistente sugere o afastamento do servidor por até 30(trinta) dias, sendo encaminhado o atestado a Secretaria de lotação, serão observados:

- I. A responsabilidade da inspeção médica não é da Unidade Gestora Previdenciária
- II. Se houver a entrega de novo atestado e o médico assistente sugerir a prorrogação da licença anterior e de forma cumulativa ultrapassar os 30(trinta) dias, obrigatoriamente deverá ser encaminhado para agendamento da perícia médica do PREVIJUNO.
- III. Exclusivamente através do exame medico pericial, é que será constatada se será um prorrogação da licença anterior ou será uma licença inicial. Apenas o médico perito tem a competência legal para realização da inspeção médica e análise do Código Internacional da Doença – CID-10 do servidor.
- IV. Caso o novo atestado apresentado pelo servidor, que cumulativamente ultrapassar os 30 (trinta) dias e após o exame pericial não for homologado pelo médico perito, o servidor retornará imediatamente as suas atividades, pois poderá ter os dias contados como falta injustificada, sendo este um controle da secretaria de lotação;
- V. Secretaria de lotação do servidor e/ou departamento de recursos humanos, observará os dias de afastamento para controle da cumulatividade dos dias sugeridos pelo médico assistente.
- VI. Se o atestado não constar sugestão de dias de afastamento, este não será entregue na secretaria de lotação ou no departamento de Recursos Humanos, o servidor deverá protocolar o requerimento na perícia médica do PREVIJUNO em até 72 horas para decisão através de inspeção médica.

CAPITULO IV

AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 4º - Auxilio doença previsto no Art.15, caput da Lei nº 23, 25 de maio de 2007, quando o atestado médico sugere acima de 30(trinta) dias de afastamento laboral, o segurado ou seu representante legal comparece diretamente a sede do PREVIJUNO, com os seguintes documentos:

atestado do médico assistente com sugestão dos dias de afastamento, documentos pessoais para conferência de dados cadastrais e exames especializados quando for o caso;

- I. Será agendado o exame médico pericial no PREVIJUNO.
- II. Será expedido o laudo em caráter sigiloso, que ficará arquivado na Unidade Gestora.
- III. O comunicado do resultado do exame pericial deverá ser assinado pelo médico e pelo servidor, imprescindível para implantação do benefício.
- IV. Benefício que compete ao PREVIJUNO pagar resultante de processo concluso e cuja licença concedida seja superior a 30(trinta) dias, correspondente a sua última remuneração de contribuição do segurado.
- V. Após trinta dias contados do afastamento do trabalho-DAT ou do Início ou da Data Início da Incapacidade-DII, conforme o caso, a Data do Início do Pagamento-DIP, será fixada na data da entrada do Requerimento.
- VI. O médico perito deverá observar a data do atestado do médico assistente para fixação do início da doença, sendo também analisado a data do início da incapacidade através de exames e histórico do segurado, sendo a definição do período de permanência da licença de competência exclusiva da perícia médica, podendo a quantidade de dias ser em numero igual, superior ou inferior ou sugerido pelo médico assistente.
- VII. Em caso da perícia não ser realizada por motivos da responsabilidade do PREVIJUNO, a licença será concedida retroativamente de forma a não prejudicar o servidor, devendo ser anotado o motivo e toda descrição do fato motivador.

Art. 5º - Prorrogação de Auxílio-doença:

- I. Nos casos de prorrogação da licença, o servidor dirige-se ao PREVIJUNO munido de novo atestado, entre 5 a 15 dias antes da data do termino do benefício vigente, evitando assim, problemas no pagamento de benefícios, devido a elaboração da folha de pagamento e controle do afastamento do servidor pela secretaria de lotação.
- II. Nova licença concedida pelo PREVIJUNO, dentro de um período de 60 (sessenta) dias de encerramento da anterior, quando se tratar da mesma doença, será considerada prorrogação da anterior, ficando o município isento de pagar os trinta primeiros dias. Essa disposição não deverá ser entendida que o segurado tem até 60(sessenta) dias para pedir a prorrogação, fato e prazo já esclarecido no Inciso I
- III. Se for constatado, dias trabalhados, fica o Tesouro municipal responsável pelo pagamento dos dias trabalhados e o PREVIJUNO, a partir do novo afastamento, não havendo a necessidade de aguardar pelo 31 dia, se for dentro do prazo de 60 dias, nos casos previstos no Inciso II.

- IV. Na situação prevista no inciso II, a Data de Início do Pagamento-DIP, será fixada no dia imediatamente subsequente ao da cessação do benefício anterior, descontando-se os dias trabalhados, se for o caso, conforme inciso III.
- V. A Perícia Médica poderá retroagir a Data do Início da Incapacidade - DII, de acordo com os elementos apresentados pelo segurado para esse fim, não implicando em retroação da Data do Início do Pagamento-DIP
- VI. A análise do direito ao auxílio-doença, após parecer médico pericial, deverá levar em consideração que se a Data do Início da Doença-DID e a Data do Início da Incapacidade – DII forem fixado anteriormente ao ingresso do servidor no Regime Próprio de Previdência Social de Juazeiro do Norte-CE, não caberá a concessão do benefício, salvo por motivo de progressão ou agravamento da doença.
- VII. O atendimento de Pedido de Prorrogação - PP de licença para tratamento de saúde dependerá de perícia médica, que será solicitada obedecendo o prazo estipulado nesta orientação normativa.
- VIII. Após prorrogações contínuas do benefício, o médico perito poderá solicitar exames complementares e especializados para exame médico pericial individual ou decidir pela inspeção através de junta médica.
- IX. Se, após finalizado o período de licença, o servidor não voltar a trabalhar, nem solicitar prorrogação da licença, a secretaria de lotação verificará as suas faltas e poderá configurar-se como abandono de cargo. Cumpre ao PREVIJUNO informar o último dia de licença do servidor para controle de afastamento por parte de sua chefia imediata.

Art. 6º - Licença para tratar pessoa da Família

- I. Licença concedida ao servidor, por motivo de doença na pessoa da família, nos moldes da lei nº.12, de 17 de agosto de 2006.
- II. A secretaria do servidor encaminhará formalmente para perícia médica a solicitação, acompanhado de atestado médico do dependente que se encontra doente para agendar a perícia médica, sendo necessário a presença do servidor ou seu representante legal para as devidas informações e agendamento.
- III. No processo deverá constar o relatório da assistente social que demonstre ser imprescindível a assistência em favor do dependente, além de outras informações necessárias para justificar a concessão da licença ao servidor;

- IV. Após a realização da perícia, o resultado será encaminhado à secretaria do servidor, para as providências administrativas legais da licença administrativa.

Art. 7º - Redução de carga horária:

- I. A secretaria do servidor encaminhará formalmente para perícia médica a solicitação, acompanhado de atestado médico do dependente que se encontra em condições descritas no Decreto Municipal 309/2009
- II. Para agendamento na perícia médica, sendo necessário a presença do servidor ou seu representante legal para as devidas informações e agendamento.

Art. 8º - Readaptação de Função:

- I. É concedida ao servidor cuja capacidade laboral fique substancialmente reduzida devido às condições de saúde física ou mental, verificada em inspeção médica, em condições compatíveis com suas limitações físicas, respeitando-se o disposto nas leis municipais nº12/2006 e nº23/2007, portaria da SEDUC 011/2017 e demais alterações vigentes sobre a matéria;
- II. A readaptação poderá ser precedida ou não de licença para tratamento de saúde, onde o médico perito poderá decidir se o servidor será readaptado.
- III. A readaptação poderá ser requerida pelo servidor ou seu chefe imediato;
- IV. Quando a readaptação for decorrente de término de auxílio-doença ou indicação da perícia médica, o resultado do exame médico pericial será encaminhado para secretaria de origem do servidor e para o Departamento de recursos humanos para anotações funcionais.
- V. Se a readaptação for solicitada pelo servidor ou por chefe imediato, a solicitação do exame médico pericial será encaminhado pela secretaria do servidor munido de atestado médico e informações acerca das funções desempenhadas pelo mesmo.
- VI. Em qualquer das situações será realizada avaliação laborativa do servidor, parecer Jurídico e o médico encaminhará parecer conclusivo a secretaria do servidor indicando a necessidade de readaptação do servidor temporária ou definitiva;
- VII. A Avaliação do potencial laborativo do beneficiário se refere aos aspectos físicos, do ambiente de trabalho, coletando dados necessários ao seu parecer quanto às contra-indicações, potencialidades e prognóstico para retorno ao trabalho serão imprescindíveis para conclusão do processo;
- VIII. O médico perito após a análise emitirá parecer conclusivo quanto a necessidade de readaptação temporária ou definitiva, e comunicará sua decisão a secretaria municipal de lotação do servidor.

- IX. Após a finalização do tramite pela secretaria de lotação, esta deverá encaminhar ao PREVIJUNO o local de lotação do servidor readaptado para composição do processo físico e acompanhamento do mesmo.
- X. Para colaborar com os médicos na avaliação pericial, uma equipe multiprofissional poderá ser constituída em parceria com o Município, emitindo pareceres técnicos específicos de sua área de atuação, sendo o médico auxiliado pelo menos por dois profissionais, sendo designado :
- a) Ao psicólogo:
1. Emitir laudos e pareceres, após a realização de exames psicológicos;
 2. Realizar orientação psicológica;
 3. Orientar e dar suporte psicológico ao servidor na readaptação ou seu retorno ao trabalho;
 4. Participar de juntas médicas que requeiram parecer psicológico do servidor, emitido em todos os casos de relatório técnico;
 5. Realizar visitas domiciliares e hospitalares , caso necessário, visando coletar informações para realização de estudo e parecer técnico;
- b) Assistente Social:
1. Realizar estudo e parecer socioeconômico sobre o segurado a fim de dar respaldo aos pareceres em processos e no prontuário medico do mesmo;
 2. Orientar os segurados e dependentes, usuários de perícia médica, sobre os procedimentos necessários;
 3. Proceder à avaliação social para subsidiar o estudo do caso em análise;
 4. Realizar atendimento ao servidor, por meio de orientação social nas questões relacionadas à saúde e orientar ao servidor em seu retorno ao trabalho e ou readaptação funcional;
 5. Realizar visitas domiciliares e hospitalares, caso necessário, visando coletar informações para realização de estudo socioeconômico ou parecer técnico;
 6. Verificar nos pedidos de reconsideração, o prazo estabelecido em lei, distribuindo á perícia médica os que se encontram dentro do prazo;
- c) Técnico em Segurança do Trabalho:

1. Acompanhar o perito oficial nos exames periciais, quando solicitado;
 2. Realizar inspeção do local de trabalho para estabelecer nexo causal em acidente de trabalho, Doença de trabalho ou profissional.
 3. Acompanhar os casos de protetização;
 4. Identificar os casos passíveis de readaptação profissional;
 5. Encaminhar o segurado à avaliação sócio-profissional, quando da estabilização de seu quadro clínico;
- d) Quando necessário, será solicitado parecer de outros profissionais para finalização do processo de readaptação.

Art. 9º - Inscrição de dependente inválido

- I. Para inscrição como dependentes do segurado, com direito ao recebimento de benefícios previdenciários, torna-se necessária a inspeção médica a ser realizada por junta medica.
- II. A invalidez do filho deverá ter ocorrido até a data de sua emancipação, devendo ser comprovado por meio de laudo médico.
- III. A perícia de posse do processo fará convocação do dependente inválido do segurado para realização da inspeção da junta médica e emissão do laudo médico pericial que será anexado ao processo, ficando uma via com servidor ou representante legal.

Art. 10 Da Aposentadoria por Invalidez

- I- Para a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, adotar-se-á os seguintes conceitos e definições:
 - a) **Invalidez de caráter temporário** - Quando há possibilidade de recuperação, após tratamento específico. Nesses casos, a junta deverá indicar um prazo após o qual proceda a reavaliação da capacidade laborativa do servidor.
 - b) **A invalidez total e permanente** - É a incapacidade definitiva para o exercício do cargo, função ou emprego em decorrência de alterações provocadas por doença ou acidente com a impossibilidade de ser readaptado.
 - c) **Doenças Graves** – Lista de doenças descritas de acordo com as legislações vigentes

d) **Doenças Incapacitantes** - Lista de doenças descritas de acordo com as legislações vigentes

II - Na declaração de incapacidade permanente para as atividades do cargo, a junta médica deverá identificar a invalidez do segurado, fazendo constar o CID e definir o tipo de ocorrência.

III - Concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez está condicionada ao afastamento do(a) servidor(a) para todas as atividades, devendo a DIB(data do início do benefício) ser fixada pelo laudo da junta medica reconhecendo a incapacidade.

IV- A Aposentadoria por Invalidez será precedida ou não de auxílio-doença, sendo o servidor submetido a inspeção da junta médica, por meio de laudo, com parecer que concluirá pela volta ao serviço, sua readaptação, ou aposentadoria.

V- O lapso de tempo compreendido entre o término da ultima licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerada como prorrogação do auxílio-doença, sendo este determinado pelo médico perito.

VI - A concessão da Aposentadoria por invalidez, decorrente de Alienação Mental fica condicionada, a apresentação do Processo Judicial de Interdição. Devendo o pagamento do benefício ser feito ao curador do segurado, condicionando a apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

VII - Será, também, imprescindível, para a composição do processo de aposentadoria por invalidez, o laudo produzido pela junta médica oficial que concluir pela incapacidade física ou mental do servidor para o exercício de cargo público.

VIII- Após Laudo da Junta Médica de Aposentadoria por Invalidez o mesmo será encaminhado para o setor de benefícios do PREVIJUNO, que instruirá o processo com os demais documentos necessários, analisando os dados funcionais, financeiros e cadastrais, solicitando o parecer jurídico ao processo de aposentadoria.

IX - Com parecer favorável da Assessoria Jurídica, após análise da base legal, o processo será encaminhado, para o Gestor da instituição emitir Ato de Aposentadoria, e após sua assinatura e do Prefeito, o mesmo será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município.

X- Quando necessário o setor de benefícios ou assessoria jurídica solicitará informações a Prefeitura Municipal sobre situação funcional, financeira, cadastral do servidor e ainda, parecer da Procuradoria Geral do Município sobre vínculos funcionais ou outros assuntos afins para eficiência e legalidade do processo

XI - O Servidor aposentado por invalidez atenderá a convocação de revisão médica pericial do PREVIJUNO, onde será submetido a novos exames periciais. Se declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria por invalidez, por Junta Médica Oficial, o servidor retornará á atividade.

XII - Serão observadas as regras vigentes de aposentadoria por invalidez e a forma legal de reajuste dos proventos de aposentadoria.

Art. 11. Pedido de recurso:

- I. Na conclusão médico pericial contrária à existência de incapacidade laborativa de segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência do Município de Juazeiro do Norte, poderá ser interposto pedido RECURSO ADMINISTRATIVO, em até 72h(setenta e duas horas), contados da ciência do resultado, o qual será avaliado por outro médico, caso seja necessário, por junta médica recursal.
- II. Se o Recurso for indeferido, somente poderá ser requerido novo benefício previdenciário após decorrido trinta dias do encerramento da licença anterior com parecer contrário após os trâmites.
- III. A situação supramencionada no Inciso II difere da situação em que o servidor que teve sua licença cessada pela alta do médico perito sem Recurso indeferido e no retorno ao trabalho houve agravamento da doença ou outra situação de incapacidade com CID diferente, pois nestes casos não é necessário esperar o prazo de 30 dias para requerer o novo benefício por incapacidade.

Art. 12 - Para efeito de inicio do processo de Pedido de Exame Médico Pericial o servidor ou seu representante deverá protocolizar o pedido mediante formulário próprio do PREVIJUNO, para efeito dos procedimentos e dos prazos previstos nesta instrução normativa.

Art. –13. A Unidade Gestora Previdenciária, no âmbito de suas atribuições e competências administrativas e, considerando os atos e fatos decorrentes da aplicação dos termos desta orientação normativa, poderá alterar no que couber, no sentido de organizar e agilizar os procedimentos , publicando-as para efeito de sua validade jurídica, desde que aprovadas pela Unidade Gestora do PREVIJUNO e pela Junta Médica do PREVIJUNO.

Art. 14 – São partes integrantes desta orientação Normativa os Novos Formulários Padrões da pericia médica do PREVIJUNO, ressaltando que os demais formulários fazem parte do sistema informatizado da pericia médica estão vigentes.

Anexos :

ANEXO I - DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO/ATIVIDADE DO SEGURADO – DEAS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO POTENCIAL LABORATIVO – APL
ANEXO III - COMUNICADO READAPTAÇÃO DO SERVIDOR AO ORGÃO – CREASO
ANEXO IV - COMUNICADO DE READAPTAÇÃO AO SERVIDOR – CREAS
ANEXO V – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE - SIMA
ANEXO VI – RECURSO A JUNTA MÉDICA
ANEXO VII- PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO EM JUNTA MÉDICA RECURSAL

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de julho de 2017

MARIA DAS GRACAS ALVES SILVA
Gestora do PREVIJUNO
Port.nº014/2017.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO/ATIVIDADE DO SEGURADO – DEAS

I – IDENTIFICAÇÃO DO(A) SEGURADO(A)

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO:

OCUPAÇÃO/ATIVIDADE (anterior)/(atual):

TEMPO/ATIVIDADE (anterior)/(atual):

II – DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO (relatar em detalhes as tarefas desempenhadas pelo(a) servidor(a) :

III – EXIGÊNCIAS DA FUNÇÃO:

1 – Instrução/Escolaridade:

- 1.1 – Sem exigências de Alfabetização ()
1.2 – Até o Fundamental I ()
1.3 – Até o Fundamental II ()
1.4 – Nível médio ()
1.5 Nível Superior ()

2 – Experiência Profissional : SIM () NÃO ()

3 – Tempo mínimo exigido para aprendizagem na função:

- 3.1 – Até 01 mês ()
3.2 – Até 03 mês ()
3.3 – Até 06 mês ()
3.4 – Mais de 06 mês ()

V – MATERIAL, MÁQUINA E EQUIPAMENTO DE TRABALHO:

1 – Materiais utilizados:

2 – Máquinas utilizadas:

2 – Equipamentos utilizados:

VI – CONDIÇÕES AMBIENTAIS:

1 – Ambiente onde o(a) funcionário(a) exerce a função:

1.1 – Interno ()

1.2 – Externo ()

2 – Aspectos ambientais:

2.1 – Poeira () 2.4 – Umidade ()

2.2 – Calor () 2.5 – Ruído ()

2.3 – Frio () 2.6 – Odores ()

3 – Condições de trabalho:

3.1 – Com pessoas () 3.4 – Equipe ()

3.2 – Com coisas () 3.5 – Individual ()

3.3 – Com idéias () 3.6 – Dupla ()

VII – EXIGÊNCIAS DA FUNÇÃO EM RELAÇÃO AO(A) EMPREGADO(A):

- 1 – Esforço físico:**
- | | | | |
|---------------------|-----|------------------|-----|
| a) 0 a 5 kg | () | | |
| 1.1 – Carrega peso | () | b) 5 a 10 kg | () |
| 1.2 – Empurra | () | c) 10 a 20 kg | () |
| 1.3 – Imprime força | () | d) 30 a 40 kg | () |
| 1.4 – Ergue peso | () | e) Mais de 40 kg | () |

2 – Trabalha em ritmo:

- | | |
|----------------|-----|
| 2.1 – Lento | () |
| 2.2 – Rápido | () |
| 2.3 – Moderado | () |

3 – Movimentos mais exigidos:

- | | | | |
|-------------------|-----|------------------|-----|
| 3.1 – Dedos | () | 3.4 – Pés/pernas | () |
| 3.2 – Coluna | () | 3.5 – Bimanual | () |
| 3.3 – Mãos/Braços | () | | |

4 – Posições necessárias:

- | | | | |
|-----------------|-----|--------------------|-----|
| 4.1 – Em pé | () | 4.6 – Equilibrando | () |
| 4.2 – Subindo | () | 4.7 – Agachado | () |
| 4.3 – Sentado | () | 4.8 – Empurrando | () |
| 4.4 – Em altura | () | 4.9 – Deitado | () |
| 4.5 – Andando | () | 4.10 – Carregando | () |

5 – Utilização da visão:

- | | |
|---------------|-----|
| 5.1 – Pouca | () |
| 5.2 – Normal | () |
| 5.3 – Intensa | () |

VIII – RISCOS:

- | | | | |
|-----------------|-----|---------------|-------|
| 1 – Quedas | () | 5 – Amputação | () |
| 2 – Esmagamento | () | 6 – Contusão | () |
| 3 – Cortes | () | 7 – Choques | () |
| 4 – Queimaduras | () | 8 – Outros: | _____ |

IX – OBSERVAÇÕES:

X – RESPONSÁVEL PELA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE EXERCIDA:

HISTÓRICO DO AFASTAMENTO:

Desvio de Função? Sim () Não ()
Admissão: _____ Tempo da Função: _____
Demissão: _____

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANTERIOR:

Ocupações	Nome da Empresa	Tempo de Serviço

Tempo de Contribuição: _____

HISTÓRICO PROFISSIONAL (CURSOS / TREINAMENTOS):

Escolaridade Declarada:

Escolaridade Comprovada:

Interesse Profissional/Motivação:

Estudo Sócio-Econômico:

Estado Civil:

Composição Familiar:

- nº de filhos maiores () - nº de filhos menores ()
- nº de dependentes () - outros ()

Renda Familiar:

Outros Auxílios:

Total:

Prognóstico de Retorno ao Trabalho:

Outras Observações:

Juazeiro do Norte-Ce, ____/____/____.

Ass. Carimbo do responsável pelas informações

ANEXO III

COMUNICADO READAPTAÇÃO DO SERVIDOR AO ORGÃO – CREASO

PROCESSO N° _____ / _____

À SECRETARIA MUNICIPAL DE: _____

Juazeiro do Norte-Ce, ____ / ____ / ____.

Prezado (a) Senhor (a),

O (a) segurado (a) _____ processo n° _____, CTPS: _____ Série: _____ ou Termo de posse n° _____, de ____ / ____ / _____, vinculado(a) a essa Secretaria, na função de _____ foi avaliado(a) pelo(a) medico(s) perito(s) do PREVIJUNO, sendo contra-indicado o exercício de atividades que exijam:

Considerando que, apesar da referida limitação, o (a) mesma apresenta potencial laborativo para retornar ao trabalho. De acordo com a avaliação do Potencial Laborativo do segurado, concluímos que o (a) mesmo (a) deverá ser readaptado de função.

Solicitamos a V. S^a providenciar a nova função/atividade compatível com o quadro atual, com vistas ao seu retorno ao trabalho, de acordo com as legislações vigentes e pareceres médico pericial e Jurídico.

Solicitamos cópia do Ato formal da UNIDADE DE LOTAÇÃO do servidor readaptado, que deverá ser enviada, no prazo máximo de quinze dias para compor o processo físico e realizar o acompanhamento, quando for o caso.

Atenciosamente,

Médico (a) Perito (a)

ANEXO IV

COMUNICADO DE READAPTAÇÃO AO SERVIDOR – CREAS

PROCESSO Nº _____ / _____

A (Ao) SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL: _____

Juazeiro do Norte-Ce, ____ / ____ / ____.

Prezado (a) Senhor (a),

De acordo com a Avaliação Médico Pericial e Parecer Jurídico, V. Sa. apresenta potencial laborativo para retornar ao trabalho e será readaptado em função compatível com o quadro atual, com vistas ao seu retorno ao trabalho.

De acordo com as legislações vigentes e pareceres Médico Pericial e Jurídico. V. Sa. Deverá apresentar-se na Unidade de lotação descrita abaixo:

Unidade de lotação e endereço:

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL

ANEXO V
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE MÉDICO ASSISTENTE – SIMA

Prezado(a) Dr.(a) _____

Solicitamos sua colaboração para nos fornecer os dados abaixo relacionados, que servirão para subsidiar a conclusão do exame médico pericial. O fornecimento destas informações, sigilosas e de utilização exclusiva para auxiliar a análise do benefício pleiteado, conta com autorização do requerente interessado ou seu responsável legal. Fundamentação Legal: Lei n 3.268/57; Decreto nº e Resoluções do Conselho Federal de Medicina nºs 1.246/88, 1.484/97 e 1.851/08.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a emissão, em caráter confidencial das informações abaixo solicitadas, por atenderem meu interesse:

SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO E RG

- () Data do primeiro atendimento: ___/___/___
() Data da última consulta: ___/___/___
() Data(s) de internação(s) (se houver): ___/___/___
() Data(s) de cirurgia(s) (se houver): ___/___/___
() Diagnóstico(s):
() Evolução da doença
() Estado atual da doença
() Exames complementares realizados
() Outras

considerações: _____

Atenciosamente

Assinatura e carimbo do medico solicitante

Juazeiro do Norte-CE, ___/___/___

ANEXO VI

RECURSO À JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

RECORRENTE:
RECORRIDO:
ENDEREÇO:

Motivo do recurso:

- Indeferimento do pedido n°. _____
- Encerramento da licença _____
- Data fixada para início da licença _____
- Valor fixado para o benefício n°. _____
- Decisão proferida no processo n°. _____

INFORMAÇÕES SOBRE A VOLTA AO TRABALHO (Somente nos casos de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez)

DATA DO RETORNO ____/____/____

RAZÕES DO RECURSO:

Juazeiro do Norte/CE, ____/____/____

Assinatura do (a) recorrente ou Representante Legal

ANEXO VII

PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO EM JUNTA MÉDICA RECURSAL

Ref. Processo n°:	Requerente:
-------------------	-------------

1- Alegações do(a) recorrente no recurso:

2 ()	Considerações sobre a invalidez – incapacidade laborativa total; permanente; multiprofissional e impossibilidade de recuperação
3 ()	Considerações sobre a incapacidade parcial – possibilidade de recuperação
4 ()	Considerações sobre a capacidade laborativa

Justificativa:

5- Determinar a época da Data Início da Doença (DID), Data de Início da Incapacidade (DII), Diagnóstico CID-10 e se a doença isenta de carência

DID:

DII:

CID 10:

Isenta de carência? () Sim () Não

Justificativa:

6- Considerações complementares:	
Informar sobre a viabilidade do pedido, bem como descrever exames complementares solicitados pela Perícia Médica ou apresentados pelo requerente e ainda as avaliações e pareceres especializados (psiquiatria, oftalmologia, ortopedia, dentre outros)	
Rub. e carimbo do médico perito	Rub. e carimbo do médico perito

